



ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE Píó IX

CNPJ - 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 Tel: (99) 3453-1121 CEP: 64.660-000 Píó IX - PI

Lei nº 707/2011

Autoriza o Poder Executivo a celebrar a doação de terreno do Patrimônio Municipal para construção das casas do Projeto "Minha Casa Minha Vida".

RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Píó IX, Estado do Píauí, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Píó IX aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel com área 0,90,00 hectares, possuindo os seguintes limites e alinhamento, norte, fundos do referido em três segmentos de retas, extremando com terras de Diversos com os seguintes azimutes e distâncias, vértice - 00 ao vértice 01, com azimute 06º50'00.2" medindo 104,00 metros, do vértice - 02 ao vértice 03, com azimute 06º49'56.4" medindo 146,00 metros. Leste, lado direito, em um segmento de reta, extremando com terras de José Iris da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice- 03 ao vértice -04, com azimute 06º49'57.1" medindo 30,00 metros. Sul, frente, em um segmento de reta, extremando com terras de José Iris da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice - 04 ao vértice - 05, com azimute 06º50'02.0" medindo 300,00 metros. Oeste, lado esquerdo, totalizando 660,00 metro, em um segmento de reta, extremando com terras de José Iris da Silva, com o seguinte azimute e distância: do vértice - 05 ao vértice - 00, com azimute 06º50'01.1" medindo 30 metros, conforme croqui anexado nesta Lei.

Art. 2º - O Imóvel descrito no artigo anterior destina-se à regularização fundiária do Conjunto Habitacional "Minha Casa Minha Vida". Programa do Governo Federal, operacionalizado pela CAIXA, que consiste em beneficiar famílias de baixa renda. O PMCMV foi lançado em Março/2009, com a finalidade e meta de construção de unidades habitacionais, oferecendo moradia e estabilidade aos beneficiados.

Art. 3º - Fica o Município comprometido a regularização urbanística e fundiária, dividindo em lotes estabelecendo limites.

I - Sendo que a contrapartida do Município será com a doação do terreno, estendendo sua participação no programa, adequando o terreno com destoca e retirada de entulhos, adaptando-o para a construção.

II - Existência prévia de infra-estrutura (água, esgoto e energia)

Art. 4º - A construção das unidades habitacionais ocorre pela contratação de empreendimentos em loteamentos e casas. A execução das obras do empreendimento é realizada por Construtora contratada pela CAIXA, que se responsabiliza pela entrega dos imóveis construídos e legalizados.



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

Art. 5º - As famílias a serem beneficiadas pelo Programa são indicadas e selecionadas pelo o Município.

Art. 6º - Receberá o direito e tomará posse de sua casa o beneficiário devidamente cadastrado no Programa.

Art. 7º - O Município transferirá as casas às famílias mediante alienação gratuita nos termos da legislação aplicável aos programas habitacionais de interesse social, com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de extinção do direito e imediata reversão do bem a municipalidade para destinação a novo beneficiário-próximo na suplência, depois de atendidos os seguintes requisitos:

I - Estar o ocupante devidamente cadastrado no Órgão Municipal encarregado da Habitação;

II - ocupação do lote(casa) para residência própria ou de sua família à data da publicação desta Lei; e

III - comprovação de que o ocupante não possui outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único - Fica vedada a concessão de mais de um benefício objeto desta lei ao mesmo titular.

Art. 8º - O Município compromete-se a manter atualizado o cadastro socioeconômico das famílias, para fins de conhecimento do respectivo perfil e como meio de evitar novas ocupações.

Art. 9º - As despesas com escritura e registro de imóveis ocorrerão por conta do donatário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pio IX - PI, 21 de Dezembro de 2011

Raimundo Nonato do Nascimento

Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral no dia 21 de Dezembro de 2011.



ESTADO DO PIAUÍ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

CNPJ - 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 Tel: (99) 3453-1121 CEP: 64.660-000 Pio IX - PI

Lei nº 307/2011

Autoriza o Poder Executivo a celebrar a doação de terreno do Patrimônio Municipal para construção das casas do Projeto “Minha Casa Minha Vida”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel com área 0,90,00 hectares, possuindo os seguintes limites e alinhamento, norte, fundos do referido em três segmentos de retas, extremando com terras de Diversos com os seguintes azimutes e distâncias, vértice – 00 ao vértice 01, com azimute 06°50'00.2” medindo 104,00 metros, do vértice – 02 ao vértice 03, com azimute 06°49'56.4” medindo 146,00 metros. Leste, lado direito, em um segmento de reta, extremando com terras de José Iris da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice- 03 ao vértice -04, com azimute 06°49'57.1” medindo 30,00 metros. Sul, frente, em um segmento de reta, extremando com terras de José Iris da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice – 04 ao vértice – 05, com azimute 06°50'02.0” medindo 300,00 metros. Oeste, lado esquerdo, totalizando 660,00 metro, em um segmento de reta, extremando com terras de José Iris da Silva, com o seguinte azimute e distância: do vértice – 05 ao vértice – 00, com azimute 06°50'01.1” medindo 30 metros, conforme croqui anexado nesta Lei.

Art. 2º - O Imóvel descrito no artigo anterior destina-se à regularização fundiária do Conjunto Habitacional “Minha Casa Minha Vida”. Programa do Governo Federal, operacionalizado pela CAIXA, que consiste em beneficiar famílias de baixa renda. O PMCMV foi lançado em Março/2009, com a finalidade e meta de construção de unidades habitacionais, oferecendo moradia e estabilidade aos beneficiados.

Art. 3º - Fica o Município comprometido a regularização urbanística e fundiária, dividindo em lotes estabelecendo limites.

I - Sendo que a contrapartida do Município será com a doação do terreno, estendendo sua participação no programa, adequando o terreno com destoca e retirada de entulhos, adaptando-o para a construção.

II - Existência prévia de infra-estrutura (água, esgoto e energia)

Art. 4º - A construção das unidades habitacionais ocorre pela contratação de empreendimentos em loteamentos e casas. A execução das obras do empreendimento é realizada por Construtora contratada pela CAIXA, que se responsabiliza pela entrega dos imóveis construídos e legalizados.

Art. 5º - As famílias a serem beneficiadas pelo Programa são indicadas e selecionadas pelo o Município.



ESTADO DO PIAUÍ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

CNPJ - 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 Tel: (99) 3453-1121 CEP: 64.660-000 Pio IX - PI

Art. 6º - Receberá o direito e tomará posse de sua casa o beneficiário devidamente cadastrado no Programa.

Art. 7º - O Município transferirá as casas às famílias mediante alienação gratuita nos termos da legislação aplicável aos programas habitacionais de interesse social, com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de extinção do direito e imediata reversão do bem a municipalidade para destinação a novo beneficiário-próximo na suplência, depois de atendidos os seguintes requisitos:

I – Estar o ocupante devidamente cadastrado no Órgão Municipal encarregado da Habitação;

II – ocupação do lote(casa) para residência própria ou de sua família à data da publicação desta Lei; e

III – comprovação de que o ocupante não possui outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único – Fica vedada a concessão de mais de um benefício objeto desta lei ao mesmo titular.

Art. 8º - O Município compromete-se a manter atualizado o cadastro socioeconômico das famílias, para fins de conhecimento do respectivo perfil e como meio de evitar novas ocupações.

Art. 9º - As despesas com escritura e registro de imóveis ocorrerão por conta do donatário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Pio IX - PI, 21 de Dezembro de 2011

Raimundo Nonato do Nascimento

Prefeito Municipal



Lei nº 707/2011

Autoriza o Poder Executivo a celebrar a doação de terreno do Patrimônio Municipal para construção das casas do Projeto “Minha Casa Minha Vida”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel com área 0,90,00 hectares, possuindo os seguintes limites e alinhamento, norte, fundos do referido em três segmentos de retas, extremando com terras de Diversos com os seguintes azimutes e distâncias, vértice – 00 ao vértice 01, com azimute 06°50'00.2” medindo 104,00 metros, do vértice – 02 ao vértice 03, com azimute 06°49'56.4” medindo 146,00 metros. Leste, lado direito, em um segmento de reta, extremando com terras de José Iris da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice- 03 ao vértice -04, com azimute 06°49'57.1” medindo 30,00 metros. Sul, frente, em um segmento de reta, extremando com terras de José Iris da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice – 04 ao vértice – 05, com azimute 06°50'02.0” medindo 300,00 metros. Oeste, lado esquerdo, totalizando 660,00 metro, em um segmento de reta, extremando com terras de José Iris da Silva, com o seguinte azimute e distância: do vértice – 05 ao vértice – 00, com azimute 06°50'01.1” medindo 30 metros, conforme croqui anexado nesta Lei.

Art. 2º - O Imóvel descrito no artigo anterior destina-se à regularização fundiária do Conjunto Habitacional “Minha Casa Minha Vida”. Programa do Governo Federal, operacionalizado pela CAIXA, que consiste em beneficiar famílias de baixa renda. O PMCMV foi lançado em Março/2009, com a finalidade e meta de construção de unidades habitacionais, oferecendo moradia e estabilidade aos beneficiados.

Art. 3º - Fica o Município comprometido a regularização urbanística e fundiária, dividindo em lotes estabelecendo limites.

I - Sendo que a contrapartida do Município será com a doação do terreno, estendendo sua participação no programa, adequando o terreno com destoca e retirada de entulhos, adaptando-o para a construção.

II - Existência prévia de infra-estrutura (água, esgoto e energia)

Art. 4º - A construção das unidades habitacionais ocorre pela contratação de empreendimentos em loteamentos e casas. A execução das obras do empreendimento é realizada por Construtora contratada pela CAIXA, que se responsabiliza pela entrega dos imóveis construídos e legalizados.

Art. 5º - As famílias a serem beneficiadas pelo Programa são indicadas e selecionadas pelo o Município.

Art. 6º - Receberá o direito e tomará posse de sua casa o beneficiário devidamente cadastrado no Programa.

Art. 7º - O Município transferirá as casas às famílias mediante alienação gratuita nos termos da legislação aplicável aos programas habitacionais de interesse social, com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de extinção do direito e imediata reversão do bem a municipalidade para destinação a novo beneficiário-próximo na suplência, depois de atendidos os seguintes requisitos:

I – Estar o ocupante devidamente cadastrado no Órgão Municipal encarregado da Habitação;

II – ocupação do lote(casa) para residência própria ou de sua família à data da publicação desta Lei; e

III – comprovação de que o ocupante não possui outro imóvel urbano ou rural.

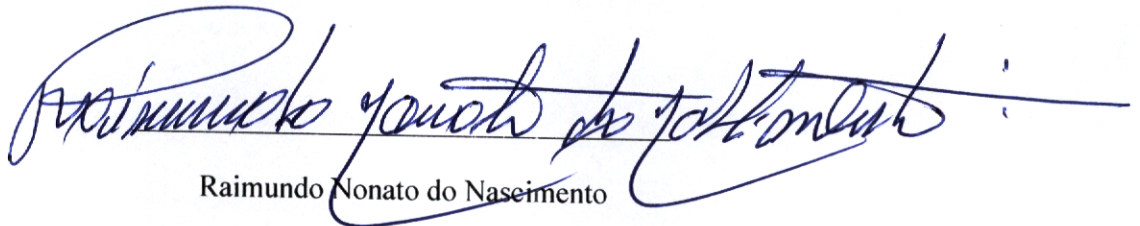
Parágrafo único – Fica vedada a concessão de mais de um benefício objeto desta lei ao mesmo titular.

Art. 8º - O Município compromete-se a manter atualizado o cadastro socioeconômico das famílias, para fins de conhecimento do respectivo perfil e como meio de evitar novas ocupações.

Art. 9º - As despesas com escritura e registro de imóveis ocorrerão por conta do donatário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Pio IX - PI, 21 de Dezembro de 2011



Raimundo Nonato do Nascimento

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ - 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 Tel: (89) 3453-1121 CEP: 64.660-000 Pio IX - PI

LEI N° 706 /2011

**Estima a receita e fixa a despesa do município de PIO IX, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ

A Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de PIO IX (PI), para o exercício financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Orçamento em igual valor de R\$ 27.949.146,00 (VINTE E SETE MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES.....R\$	26.553.710,00
Receitas Tributária.....R\$	565.639,00
Receita de Contribuições.....R\$	0,00
Receita Patrimonial.....R\$	165.331,00
Receita Agropecuária.....R\$	0,00
Receita Industrial.....R\$	0,00
Receita de Serviços.....R\$	767,00
Transferências Correntes.....R\$	25.443.397,00
Outras Receitas Correntes.....R\$	378.576,00
(-)Deduções da Receita Corrente.....R\$	(-)2.551.309,00
RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	3.946.745,00
Operações de Crédito.....R\$	23.059,00
Alienação de Bens.....R\$	153.728,00
Transferências de Capital.....R\$	3.769.958,00
Outras Receitas de Capital.....R\$	0,00
TOTAL DAS RECEITAS.....R\$	27.949.146,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

### I - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA.....R\$	929.254,00
02 - JUDICIÁRIA.....R\$	0,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA.....R\$	262.150,00
04 - ADMINISTRAÇÃO .....R\$	3.038.287,00



ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ - 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 Tel: (89) 3453-1121 CEP: 64.660-000 Pio IX - PI

05 - DEFESA NACIONAL .....	R\$	0,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA .....	R\$	85.799,00
07 - RELAÇÕES EXTERIORES .....	R\$	0,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	R\$	2.226.250,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	R\$	509.255,00
10 - SAÚDE .....	R\$	6.298.459,00
11 - TRABALHO .....	R\$	155.000,00
12 - EDUCAÇÃO .....	R\$	10.194.239,00
13 - CULTURA .....	R\$	103.532,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA .....	R\$	135.850,00
15 - URBANISMO .....	R\$	1.000.689,00
16 - HABITAÇÃO .....	R\$	221.650,00
17 - SANEAMENTO .....	R\$	891.533,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL .....	R\$	125.125,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	R\$	0,00
20 - AGRICULTURA .....	R\$	523.089,00
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA .....	R\$	71.500,00
22 - INDÚSTRIA .....	R\$	0,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS .....	R\$	114.400,00
24 - COMUNICAÇÕES .....	R\$	12.155,00
25 - ENERGIA .....	R\$	127.921,00
26 - TRANSPORTE .....	R\$	319.318,00
27 - DESPORTO E LAZER .....	R\$	427.801,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS .....	R\$	0,00
29 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	R\$	175.890,00
T O T A L.....	R\$	27.949.146,00

### II - DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01- CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$	1.029.091,00
02.01- GABINETE DO PREFEITO.....	R\$	719.290,00
02.02- SEC. MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO.....	R\$	1.510.187,00
02.03- SEC. MUN. DE FINANÇAS E TESOURARIA...	R\$	1.733.332,00
02.04- SEC. MUN. OBRAS, HAB. E SERV. PÚBLICOS..	R\$	1.880.075,00
02.05- SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA .....	R\$	3.140.132,00
02.06- SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$	842.767,00
02.07- SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA..	R\$	470.598,00
02.08- SEC. MUN. DE DES. RURAL E M. AMBIENTE..	R\$	1.400.750,00
02.09- FUNDEB-FUNDO DE DES. DA EDUC. BASICA..	R\$	7.699.840,00
02.10- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS .....	R\$	5.455.692,00
02.11- FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS....	R\$	1.215.112,00
02.12- FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESC....	R\$	676.390,00
02.99- RESERVA DE CONTINGENCIA .....	R\$	175.890,00
T O T A L.....	R\$	27.949.146,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos indicados, até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do total da despesa fixada nesta Lei em conformidade com os artigos 40,41,42 e 43 da Lei nº 4.320/64, com as seguintes finalidades:





ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ - 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 Tel: (99) 3453-1121 CEP: 64.660-000 Pio IX - PI

I- Atender programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no Item I do § 1º combinado com o § 3º, ambos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

II- Atender insuficiência de dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no Item II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito, classificadas em receitas de capital.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de PIO IX(PI), 24 de Outubro de 2011.

  
RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Em 24/10/11

  
Pref. Municipal


PROMULGADO


Em 24/10/11

  
Pref. Municipal

ORGÃO: 02.00. -PREFEITURA MUNICIPAL  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08. -SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	TÍTULO DA FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO/PROGRAMA DE GOVERNO TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE TÍTULO DO ELEMENTO DE DESPESA	TOTAL		FONTE DE RECURSO	
		FIXADO		TÍTULO DA FONTE	VALOR FONTE
17	- SANEAMENTO				
17.511	- SANEAMENTO BASICO RURAL				
17.511.1701	- SANEAMENTO GERAL				
1.034	- PERFURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS				
4.4.90.51	Obras e Instalações	85.800,00		01-RECURSO PRÓPRIO	85.800,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	98.620,00		01-RECURSO PRÓPRIO	98.620,00
				Total do Projeto/Atividade:	184.420,00 0,00
1.038	- MANUTENÇÃO DE POÇOS E CHAFARIZES				
3.3.90.30	Material de Consumo				
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.750,00		01-RECURSO PRÓPRIO	35.750,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	135.000,00		01-RECURSO PRÓPRIO	135.000,00
		15.730,00		01-RECURSO PRÓPRIO	15.730,00
				Total do Projeto/Atividade:	186.480,00 0,00
17.544	- RECURSOS HIDRICOS				
17.544.1802	- ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
2.039	- ENCARGOS COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
3.3.90.14	Diárias - Civil				
3.3.90.30	Material de Consumo	2.574,00		01-RECURSO PRÓPRIO	2.574,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.300,00		01-RECURSO PRÓPRIO	14.300,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00		01-RECURSO PRÓPRIO	30.000,00
		29.744,00		01-RECURSO PRÓPRIO	29.744,00
				Total do Projeto/Atividade:	76.618,00 0,00
18	- GESTAO AMBIENTAL				
18.542	- CONTROLE AMBIENTAL				
18.542.1501	- INFRA-ESTRUTURA URBANA/RURAL				
2.040	- MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA SECRETARIA				
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	54.340,00		01-RECURSO PRÓPRIO	54.340,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	8.580,00		01-RECURSO PRÓPRIO	8.580,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	7.150,00		01-RECURSO PRÓPRIO	7.150,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	5.005,00		01-RECURSO PRÓPRIO	5.005,00
3.3.90.30	Material de Consumo	14.300,00		01-RECURSO PRÓPRIO	14.300,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.300,00		01-RECURSO PRÓPRIO	14.300,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.150,00		01-RECURSO PRÓPRIO	7.150,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	11.440,00		01-RECURSO PRÓPRIO	11.440,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.860,00		01-RECURSO PRÓPRIO	2.860,00
				Total do Projeto/Atividade:	125.125,00 0,00
20	- AGRICULTURA				
20.601	- PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL				
20.601.2001	- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRICULTURA				
2.041	- PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS				
3.3.90.30	Material de Consumo				
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.150,00		01-RECURSO PRÓPRIO	7.150,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.150,00		01-RECURSO PRÓPRIO	7.150,00
		6.435,00		01-RECURSO PRÓPRIO	6.435,00
				Total do Projeto/Atividade:	20.735,00 0,00
2.042	- APÓIO E INCENTIVO A HORTIFRUTICULTURA				
3.3.90.30	Material de Consumo				
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.150,00		01-RECURSO PRÓPRIO	7.150,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.720,00		01-RECURSO PRÓPRIO	5.720,00
		11.440,00		01-RECURSO PRÓPRIO	11.440,00
				Total do Projeto/Atividade:	24.310,00 0,00
2.043	- INCENTIVO A PECUÁRIA				
3.3.90.30	Material de Consumo				
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.300,00		01-RECURSO PRÓPRIO	14.300,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.290,00		01-RECURSO PRÓPRIO	4.290,00
		11.440,00		01-RECURSO PRÓPRIO	11.440,00
				Total do Projeto/Atividade:	30.030,00 0,00
20.604	- DEFESA SANITARIA ANIMAL				
20.604.2001	- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRICULTURA				
2.044	- PROGRAMA DE VACINAÇÃO ANIMAL				
3.3.90.30	Material de Consumo				
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.860,00		01-RECURSO PRÓPRIO	2.860,00
		22.880,00		01-RECURSO PRÓPRIO	22.880,00

  
 RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO  
 PREFEITO MUNICIPAL

  
 EDIVALDO DA SILVA FONTES  
 CRC - PI 4497/O-1  
 www.simplesinformatica.com

ORGÃO: 02.00. -PREFEITURA MUNICIPAL  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08. -SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	TÍTULO DA FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO/PROGRAMA DE GOVERNO	TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE	TÍTULO DO ELEMENTO DE DESPESA	TOTAL		FONTE DE RECURSO		TOTAL
				FIXADO		TÍTULO DA FONTE	VALOR FONTE	
20	- AGRICULTURA							
20.604	- DESPESA SANITARIA ANIMAL							
20.604.2001	- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRICULTURA							
2.044	- PROGRAMA DE VACINAÇÃO ANIMAL							
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica			11.440,00	01-RECURSO PRÓPRIO		11.440,00	
				Total do Projeto/Atividade:			37.180,00	
2.045	- REAL.DE CURSOS DE CAP.EM APIC.OVIN. E CAJUCULTURA							
3.3.90.30	Material de Consumo							
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica			11.440,00	01-RECURSO PRÓPRIO		11.440,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica			7.150,00	01-RECURSO PRÓPRIO		7.150,00	
				Total do Projeto/Atividade:			4.290,00	
2.046	- INCENTIVO A CAPRINOCULTURA							
3.3.90.30	Material de Consumo							
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica			10.010,00	01-RECURSO PRÓPRIO		10.010,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica			3.146,00	01-RECURSO PRÓPRIO		3.146,00	
				Total do Projeto/Atividade:			22.880,00	
20.605	- ABASTECIMENTO							
20.605.2001	- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRICULTURA							
2.047	- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA							
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			64.350,00	01-RECURSO PRÓPRIO		64.350,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais			7.150,00	01-RECURSO PRÓPRIO		7.150,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil			11.440,00	01-RECURSO PRÓPRIO		11.440,00	
3.3.90.14	Diárias - Civil			12.298,00	01-RECURSO PRÓPRIO		12.298,00	
3.3.90.30	Material de Consumo			35.750,00	01-RECURSO PRÓPRIO		35.750,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica			75.933,00	01-RECURSO PRÓPRIO		75.933,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica			60.632,00	01-RECURSO PRÓPRIO		60.632,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores			5.000,00	01-RECURSO PRÓPRIO		5.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			14.300,00	01-RECURSO PRÓPRIO		14.300,00	
				Total do Projeto/Atividade:			286.853,00	
21	- ORGANIZACAO AGRARIA							
21.631	- REFORMA AGRARIA							
21.631.3001	- ATIVIDADES AGRARIA							
2.090	- APOIO A ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA							
3.3.90.30	Material de Consumo			35.750,00	01-RECURSO PRÓPRIO		35.750,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica			21.450,00	01-RECURSO PRÓPRIO		21.450,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica			14.300,00	01-RECURSO PRÓPRIO		14.300,00	
				Total do Projeto/Atividade:			71.500,00	
26	- TRANSPORTE							
26.782	- TRANSPORTE RODOVIARIO							
26.782.2601	- TRANSPORTE TERRESTRE							
2.025	- CONST.E RECUP.DE ESTRADAS, PONTES E PASSAG.MOLHADA							
3.3.90.51	Obras e Instalações			183.468,00	01-RECURSO PRÓPRIO		183.468,00	
				Total do Projeto/Atividade:			183.468,00	
2.048	- MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS							
3.3.90.14	Diárias - Civil			1.430,00	01-RECURSO PRÓPRIO		1.430,00	
3.3.90.30	Material de Consumo			14.300,00	01-RECURSO PRÓPRIO		14.300,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica			50.050,00	01-RECURSO PRÓPRIO		50.050,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica			70.070,00	01-RECURSO PRÓPRIO		70.070,00	
				Total do Projeto/Atividade:			135.850,00	
TOTAL DAS FONTES DE RECURSO				Corrente	Capital			
01-RECURSO PRÓPRIO				1.015.702,00	385.048,00			
				TOTAL DA UNIDADE:		1.400.750,00	5,00%	

RAMUNDO NONATO DO NASCIMENTO  
 PREFEITO MUNICIPAL

SIMPLES INFORMÁTICA

EDIVALDO DA SILVA FORTES  
 CRC - PI 4497/O-1